

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	4 / 7 / 01	
D.O.U.	9 / 7 / 01	Seção 1G P. 50
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

565/01

INTERESSADO: Luciane Mialik Wagnitz Linczuk		UF PR
ASSUNTO: Consulta sobre concessão de progressão funcional por titulação		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23075.000057/99-53		
PARECER N.º: CNE/CES 565/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo envolvendo a situação funcional de servidora da autarquia Universidade Federal do Paraná, que requereu o reconhecimento de títulos para fins de progressão funcional.

A matéria foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade, que se manifestou favorável ao deferimento do pedido formulado pela requerente (fls. 8 a 15, e 18).

Contudo, a direção do departamento de pessoal da Universidade, abdicando de sua autonomia administrativa, resolveu consultar a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação sobre a natureza dos títulos apresentados pela requerente, tendo esse órgão decidido dirigir-se a esta Câmara de Educação Superior "para, a título de colaboração, informar qual a legislação aplicável ao assunto." (fls.23).

Nos termos do art. 9º, § 2º, h, da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995, incumbe à Câmara de Educação Superior, entre outras atribuições, "analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior."

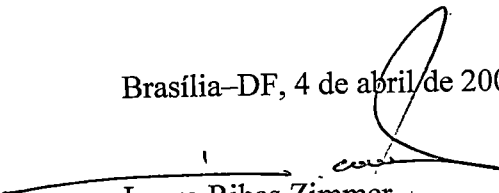
Ora, conforme se infere dos autos, inexistente questão que esteja a merecer a aplicação de legislação educacional. Trata-se da incidência de regras de direito administrativo, matéria sobre a qual descabe a Câmara opinar, tendo sido anexada ao processo, pela Secretaria Executiva da Casa, a legislação pertinente.

Por isso, e tratando-se de caso concreto, qualquer manifestação desta Câmara implicará atuação fora de sua esfera de competência e invasão da autonomia de uma Universidade Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, sou pela devolução do processo à origem, sem apreciação do mérito.

Brasília-DF, 4 de abril de 2001.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

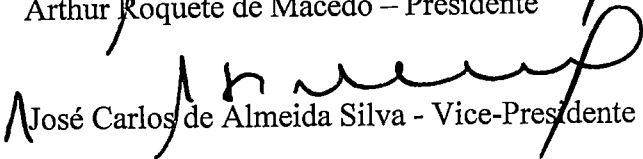
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2001.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos de Almeida Silva - Vice-Presidente